



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 915/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Publicado no mural em  
01/07/13  
Servidor Público

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à filiação do Município de Fundão à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), bem como contribuir com a mesma, e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, acobertado pelo inciso XII do artigo 29 da Constituição Federal combinado com artigo 30 do mesmo diploma legal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, entidade de representação dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único.** A contribuição anual de que trata o caput deste artigo visa a assegurar a representação institucional dos Municípios afiliados junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - formular as diretrizes do movimento municipalista no Espírito Santo, observadas as linhas gerais e autonomia Federativa dos Municípios Brasileiros;
- II - promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento da gestão pública municipal em toda a multiplicidade de seus aspectos;
- III - promover estudos e pesquisas voltados à promoção do bem-estar social e progresso das comunidades municipais, tendo como metodologia a solução planejada de seus problemas;
- IV - manter intercâmbio com os Municípios, com Associação Brasileira e outras Associações que defendam o municipalismo, de modo a formular com maior segurança a linha de política e prestar com mais precisão as informações e a assistência que forem solicitadas;
- V - publicar e incentivar a mídia escrita ou falada, na divulgação de assuntos de interesse dos municípios e do movimento municipalista;
- VI - acompanhar a atuação da representação parlamentar estadual, inclusive mediante divulgação das ações em prol da defesa dos interesses municipais, bem como demais atos e procedimentos com edição de informativo das proposições individuais, dos mesmos.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 11.364,00 (onze mil, trezentos e sessenta e quatro reais), para atender as despesas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contribuição junto a AMUNES – Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, que será constituído na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
002	Gabinete do Prefeito
100	Gabinete do Prefeito
04	Administração
122	Administração Geral
0002	Administração Geral
2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice
33904100000	Material de Consumo
FONTE DO RECURSO	10000000
TOTAL	

**Parágrafo Único.** O crédito adicional especial a que se refere o caput deste artigo será aberto com recursos próprios do orçamento vigente, no valor de R\$ 11.364,00, (onze mil trezentos e sessenta e quatro reais) não será computado no limite estabelecido pela Lei Municipal nº 878/12, alterada pela Lei Municipal nº 900/13.

**Art. 4º** O valor da contribuição prevista no Artigo 2º desta Lei para o exercício de 2013 é de R\$ 947,00 (novecentos e quarenta e sete reais) mensais, totalizando R\$ 11.364,00 (onze mil, trezentos e sessenta e quatro reais), referentes a 12 (doze) meses e a dotação orçamentária para atender as despesas com a contribuição será proveniente do orçamento vigente em 2012, a saber:

<b>RECURSO ORÇAMENTÁRIO</b>	002100.0412200022.003.33904100000
<b>RECURSO FINANCEIRO</b>	10000000

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo e anuência de adesão a ações administrativas e ou judiciais propostas pela AMUNES, bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da AMUNES.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 1º de julho de 2013.

  
**MARIA DULCE RUDIO SOARES**  
Prefeita Municipal de Fundão - ES

  
**CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSO**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos